



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 175

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder subvenção social à Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz e dá outras providências."*

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder subvenção social à Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2020, bem como permitir o uso de bens móveis do Município para o desenvolvimento de suas atividades e de bem imóvel para realização das aulas e ensaios, conforme Termos de Permissão de Uso a serem celebrados.

O valor deverá ser aplicado de acordo com o estabelecido na Proposta de Subvenção Social, na manutenção de suas atividades, objetivando manter o projeto da Orquestra de Sopros de Feliz e oferecer aulas de instrumentos musicais de sopros diariamente, nos turnos da manhã, tarde e noite, de forma totalmente gratuita, a toda comunidade.

A Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz (AAMIGOS) é uma entidade sem fins lucrativos, que desde sua criação no ano de 2014, busca viabilizar para todos os integrantes do projeto Orquestra Municipal de Sopros de Feliz uma melhor realização de suas atividades, a manutenção de seus instrumentos, realização de concertos temáticos, entre outros.

Atualmente, o projeto conta com cerca de cinquenta alunos, dos quais, trinta são integrantes efetivados da Orquestra. Os demais realizam aulas semanais e individuais de aproximadamente uma hora, nas quais todos os alunos aprendem no seu ritmo e fazem o aperfeiçoamento de técnica específica ao instrumento musical.

A proposta compreende ações como aulas de instrumentos de sopros, realização de concertos musicais, aquisição de figurinos e vestimentas para os espetáculos, divulgação do projeto através de materiais específicos, divulgação dos eventos e atividades desenvolvidas pela Orquestra, workshops para os músicos efetivos, excursões para eventos de cunho cultural e contratação de serviços de contabilidade para manutenção dos registros fiscais e patrimoniais da entidade.

Deste modo, as atividades desenvolvidas pela AAMIGOS possuem extrema relevância para o Município, o qual tem a intenção de incentivar o desenvolvimento artístico e cultural dos cidadãos, promovendo inclusão social e momentos de lazer e encanto à população através das apresentações e espetáculos realizados pela Orquestra durante o ano, cultivando, assim, o interesse das pessoas pela música e por todos os benefícios trazidos por ela.

Por fim, menciona-se que, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 se aplicam às subvenções sociais previstas no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 2000. Sendo assim, é compatível com a subvenção social a celebração de termo de parceria com a entidade, na modalidade Termo de Fomento, a fim de atender à Lei Federal citada.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 155/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder subvenção social à Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para concessão de subvenção social à Associação dos Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz, inscrita no CNPJ nº 20.896.670/0001-45, bem como para permissão de uso de bens móveis do Município para o desenvolvimento de suas atividades e de bem imóvel para realização das aulas e ensaios, conforme Termos de Permissão de Uso a serem celebrados.

Art. 2º O valor total da subvenção social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Subvenção Social e deverá ser aplicado na manutenção de suas atividades, objetivando manter o projeto da Orquestra de Sopros de Feliz e oferecer aulas de instrumentos musicais de sopros diariamente, nos turnos da manhã, tarde e noite, de forma totalmente gratuita, a toda comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura

06.07.13 - Cultura

06.07.13.392 – Difusão Cultural

06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE

06.07.13.392.0007.0014 - Apoio a Entidades Culturais

2666 - 3.3.50.43.01.00 (2791) - Subvenções Sociais

Fonte: 1 - Livre

Art. 4º O Termo de Fomento de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 13 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 17/12/2019**

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 00X/2020

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DE SOPROS DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.896.670/0001-45, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 40, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sra. **CRISTHEL LAMB HANAUER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 024.574.840-72 e portadora do RG nº 8104467223, residente e domiciliada na Rua Tomé de Souza, nº 95, Centro, nesta cidade, denominada simplesmente de **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de parceria na área da cultura, cuja finalidade é a manutenção das atividades da OSC, objetivando manter o projeto da Orquestra de Sopros de Feliz e oferecer aulas de instrumentos musicais de sopros diariamente, nos turnos da manhã, tarde e noite, de forma totalmente gratuita, a toda comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

a) repassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na proposta de subvenção social anexa a este Termo de Fomento;

b) realizar o repasse mensal até o dia 20 de cada mês;

c) permitir o uso de bens móveis do Município para o desenvolvimento de suas atividades e de bem imóvel para realização das aulas e ensaios, conforme Termos de Permissão de Uso a serem celebrados;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

e) constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da execução do objeto da parceria;

f) fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

g) comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

h) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

i) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

j) aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

k) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

l) publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município, localizado no saguão de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Feliz.

II. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

06.07.13.392.0007.0014 Apoio a Entidades Culturais

2666 - 3.3.50.43.01.00 (2791) – Subvenções Sociais Fonte: 1 - Livre

III. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA OSC

Em contrapartida ao subsídio a receber, a **OSC** se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento do objeto do presente Termo de Fomento, ficando autorizado o remanejamento de recursos da proposta



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de subvenção social, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria;

II. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto da presente parceria;

III. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

IV. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a OSC;

V. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria conforme o previsto nos itens V e VI da Cláusula Quarta;

VII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IX. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XI. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

XII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XIII. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIV. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XV. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos no mercado financeiro enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta bancária específica em instituição financeira pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

XVII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de nova Proposta, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir da proposta de subvenção social original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVIII. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I. A proposta de subvenção social deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

b) modificar o objeto, exceto se for previamente aprovada a adequação da proposta de subvenção social pela administração pública;

c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida na proposta de subvenção social;

d) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, desde que devidamente justificada a impossibilidade;

f) realizar despesas com:

f.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

f.2) publicidade, salvo as previstas na proposta de subvenção social e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

f.3) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

III. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em cheque nominal, conforme previsto no § 1º do art. 29 do Decreto nº 3.652/2016.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

II. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, o qual terá como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

IV. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) descrição sumária das atividades estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados na proposta de subvenção social;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovada execução das ações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

VII. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

VIII. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da proposta de subvenção social, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PARCERIA

I. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____, de XX de XXXXXX de 2019.

II. O período de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, dependendo também de autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, dependendo também de autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta de subvenção social aprovada;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência da parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- g) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

i) Comprovações da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;

j) Comprovações da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item III da Cláusula Terceira;

k) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;

l) Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência deste Termo de Fomento;

II. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos de pagamento autônomo, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

III. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

I. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de subvenção social, a Administração, pelo Secretário Municipal competente, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos em que for evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos seguintes casos:

b.1) ter sofrido 3 (três) penalidades de advertência na vigência deste Termo de Fomento ou em parcerias anteriores, pelo prazo de até seis meses.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.2) pela inexecução parcial do objeto da parceria, pelo prazo de seis a doze meses.

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “b” acima, nos seguintes casos:

c.1) quando a prestação de contas for julgada irregular, por comprovada: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos na proposta de subvenção social, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

c.2) quando a OSC não atender, injustificadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às solicitações para regularização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

I. O foro da Comarca de Feliz é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento a proposta de subvenção social anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, __ de _____ de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

Cristhel Lamb Hanauer,
Presidente da Associação dos
Amigos da Orquestra de Sopros de Feliz

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município.